

SEÇÃO DE PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2019

Interessa	ado = Pod	der Executiv	0			Anexo	1. ⁰
	e Control	e Interno do		'Que Dispõe s ecutivo do Mu			
Dist	ribuição	D	ata	Distrib	uição		ata
Ao Gab. [Do Preside	ente 26/0	3/2019				
	-						
					1.100		and the second
	ΔNI	EXADO			APEN	SADO	
NUMERO	DATA	NUMERO	DATA	NUMERO	DATA	NUMERO	DATA
							ı



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM N.º 013/2019. De 22 de março de 2.019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.



Ao cumprimentar-vos, encaminho o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO TEIXEIRÓPOLIS"

O presente projeto busca cumprir com as determinações do artigo 31 da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n.º 101/2000, bem como da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE/RO e da Determinação nº 02/2016/TCE/RO.

O presente Projeto é resultante de proposta sugerida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e objetiva promover estruturação do Sistema de Controle Interno no Poder Executivo Municipal.

O Controle Intermo é uma exigencia constitucional importante a ser executado pelos municípios, necessitando assim ser regulamentada atraves de lei, para que possa dar ao Município melhor condições de cumprir as legislações pertinentes.

Portanto contamos com a colaboração desta Colenda Câmara para a provação do presente projeto, em regime de urgência;

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, em 22 de março de 2.019.

ANTONIO ZOTESSO

Prefeito Municipal

A ROSA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.



Proc. 17 025 12019
Folha 17 002 (21

Jumbury

15 TO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei nº 013/2019 De 22 de marco de 2.019 ORDINAKIA

Aprovads655
VOTOS 4x3 10105

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO TEIXEIRÓPOLIS"

O Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, Sr. Antonio Zotesso, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas no artigo 78 da Lei Orgânica do

QUORUMAX3 1 Votos

Capítulo I

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

DIA OLIONA SESSÃO

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeirópolis, visa a assegurara fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e subsidiariamente o estabelecido nos artigo 70 a 75 da Constituição Federal e artigo 51 da Constituição Estadual.

Capítulo II Das Conceituações

Art. 2° O controle interno do Poder Executivo do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência e efetividade nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3° Entende-se por Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados, o conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos (licitações, contabilidade, patrimônio, pessoal, planejamento, administração, entre outros), e especificados em regulamentos próprios, executados no dia a dia em todas as unidades da estrutura organizacional, com a finalidade de promover a salvaguarda dos ativos, desenvolver a eficiência e efetividade nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão, a fidelidade das informações, assegurando a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos, de maneira a ser o controle executado no âmbito interno do ente controlado e com o objetivo de propiciar aos gestores uma razoável margem de segurança acerca da conformidade dos atos, abrangendo:

I. o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada:



Proc. n 25 12019 Folha n* 003 1021

PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

II. o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III. o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios; IV. o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V. o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. As atividades de controle interno devem abranger todas as unidades integrantes da estrutura do poder ou órgão que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a Administração Pública responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 4° Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Capítulo III Das Responsabilidades da Unidade de Controle Interno

Art. 5° São responsabilidades do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, a ser criado na Estrutura Organizacional do Poder Executivo, além daquelas dispostas nos artigos 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes:

I. coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos

III. assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; IV. interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e

V. medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI. avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII. exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII. estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária,



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

financeira, patrimonial e operacional, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades

IX. aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X. acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais

XI. participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII. manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres, quando houver elementos que justifique a atuação direta do Órgão Central do SCI;

XIII. propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV. instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV. alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI. revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XVII. representar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII. emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

Capítulo IV

Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Art. 6° As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I. exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II. exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III. exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3°, incluindo suas administrações Direta e Indireta, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;



Proc. nº WE WOIS Folha n°005

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

IV. avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3°, incluindo suas administrações Direta e Indireta, seja parte. V. comunicar ao Órgão Central do SCI qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha

conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Capítulo V Do Provimento dos Cargos e das Nomeações

> Seção I Do Provimento dos Cargos

Art. 7º Deverá ser criado no Quadro Permanente de Pessoal 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por servidor do quadro efetivo de pessoal da organização, qual responderá como titular do correspondente Órgão Central do SCI.

Parágrafo único. O ocupante deste cargo deverá possuir preferencialmente nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Art. 8° Deverá ser criado no Quadro Permanente o cargo de agente de controle interno, a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade de ensino médio, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições inerentes ao Órgão Central do SCI.

Parágrafo único. Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, o pessoal necessário às tarefas de competência do Órgão Central do SCI será recrutado do quadro efetivo de pessoal da organização, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Seção II Requesitos para as Nomeações

Art. 9° É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I. responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas; II. punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III. condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

> Seção III Das Vedações e Garantias



Proc. 11 025 12019 Fotha 11 006 021 Juntour

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 10. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 11. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo, à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 12. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As despesas do Órgão Central do SCI correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

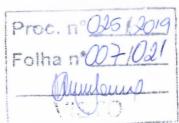
Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, em 22 de março de 2.019.

ANTONIO ZOTESSO Prefeito Municipal



ESTADO DE RÔNDONIA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS "PALÁCIO GÊNESIS MOREIRA DA SILVA"



Ao Presidente do Poder Carlos Kleber de Matos

Encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Nº 013/2019**, "Que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeirópolis/RO", para proceder com os trâmites legais.

Teixeirópolis/RO,. 26 de Março de 2019.

Fabiane Andrade da Silva Secretaria Geral da C.M.T. Portaria 005/2019/CMT.



ESTADO DE RÔNDONIA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS "PALÁCIO GÊNESIS MOREIRA DA SILVA"

Folha n°008/03/ Julyung VISTO

Ao Setor Legislativo

Encaminho ao Setor Legislativo, **Projeto de Lei Nº 013/2019**, "Que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeirópolis/RO", para inclusão do referido projeto na ordem do dia 26 de Março de 2019.

Teixeirópolis/RO,. 26 de Março de 2019.

Carlos Kleber de Matos Vereador/Presidente da C.M.T

2º PERÍODO LEGISLATIVO 6ª LEGISLATURA

76ª SESSÃO ORDINARIA DO DIA 01/04/2019 Proc. nQ26 6019

HORAS 19h00min I - LEITURA DO TRECHO BÍBLICO

II – APRECIAÇÃO DA ATA ANTERIOR Folha nº 009 /02/

III - APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE

1º PARTE

EXPEDIENTE

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 013/2019 Que dis sobre o Sistema do Controle Interno do Poder Executivo do Município Teixeirópolis.

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 014/2019 Que dis sobre a Organização administrativa do Poder Executivo do Município Teixeirópolis.

Leitura do Projeto de Lei nº 003/2019 Dispõe sobre o Serviço Volunta no Município de Teixeiropolis/RO.

Leitura do Projeto de Lei nº 003/2019 Que dispõe sobre a realização desfile cívico de 07 de setembro no Município de Teixeirópolis/RO, de auto do Vereador Jumar Negrini.

Leitura do Parecer nº 001/2019, da Comissão Permanente de Justic Redação ao Projeto de Lei nº 003/2019 de autoria do Vereador Jumar Negri

Leitura das Indicações nº 102, 103 e 104/2019, de autoria vereadores Darcy Gomes da Silva e Jumar Negrini.

Leitura do Requerimento nº 005 e 006/2019, de autoria dos vereado Darcy Comes da Silva e Maria Elieuza de Amorim Cardoso.

no Municipio de Alexvirano is S VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer 001/2019, da Comis Perma lante de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 003/2019 de autoria Vereasor Jumar Negrini.

Discussão e Votação Única do Requerimento nº 005 e 006/2019, autoria dos vereadores Darcy Gomes da Silva e Maria Elieuza de Amo-Cardoso.

2º PERÍODO LEGISLATIVO 6ª LEGISLATURA

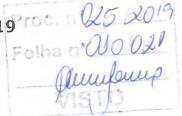
76ª SESSÃO ORDINARIA DO DIA 01/04/2019 roc. 10/25 2019

HORAS 19h00min

I - LEITURA DO TRECHO BÍBLICO

II - APRECIAÇÃO DA ATA ANTERIOR

III - APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE



Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 003/2019 Que disc sobre a realização do desfile cívico de 07 de setembro no Município Teixeirópolis/RO, de autoria do Vereador Jumar Negrini.

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 003/2019, Que Dispô sobre o Serviço Voluntário no Município de Teixeiropolis/RO.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

CARLOS KLEBER DE MATOS Vereador / Presidente da C.M.T.

Câmara Municipal Teixeirópolis/RO

PUBLICADO De 28/03 À 01/04/2019 Responsável: Florisvaldo Oliv. Augusto Prefeitura Municipal Teixeirópolis/RO

PUBLICADO De 28/03 À 01/04/2019 Responsável: Bruno Giordano A. Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

Proc. n°025 12019
Folha n°011 1021

Tumbung
VISTO

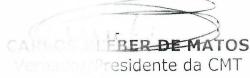
Registro de presença

76° SESSÃO ORDINARIA FEALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2019 HORAS 19h00min

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
A. I.	0	
ANTONIO EDÍLSON CUSTÓDIO	Autob	2
CARLOS KLEBER DE MATOS		> 1
CLEBER BATISTA ROSA	BAL	9
DARCY GOMES DA SILVA		V
JOSE ANÍZIO DA ROCHA		V
JOSMAR ALVES TEIXEIRA	9 3 Mica	Ď
JUMAR NEGRINI		10
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO	Chillian XIII	nt o
MANIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO	Va Blue Acodo	0

VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAI
The same of the sa	01
	02
	03
	04
	05
	06
	07 DARLY OF
(DARCI/	08 Diase
	09 Monnas
	J

EIROPOLIS/RO, EM 01 DE ABRIL DE 2019







CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS Gabinete da Presidência

Ao Exmo. Senhor Vereador;

JUMAR NEGRINI

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPJR

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 013/2019, que "Dispõe sobre o Sistema do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiropolis/RO

INTERESSADO = Poder Executivo.

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima especificado para analise e parecer como determina o Artigo 50 da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto devido o presente ser de regime de urgência, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

> Art. 49 - Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua

> redação. § 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos o Projeto de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara

> § 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguira para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguira aquela sua tramitação.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 02 de Abril de 2019.

CARLOS KLEBER DE MATOS Vereador/Presidente da CMT



Estado de Rondênia nº06 Câmara Municipal de Teixeiropolisur Palácio Gênesis Moreira da Silva

RESOLUÇÃO № 001/19/GP/C.M.T.

EM 09 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS COMISSÕES PERMANENTES PARA O BIÊNIO DE 2019/2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, conforme o Artigo 34 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenário sanciona o seguinte;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam formadas as Comissões Permanentes para o Biênio de 2019/2020 com os seguintes nomes e cargos;

JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUMAR NEGRINE - PRESIDENTE
JOSMAR ALVES TEIXEIRA RELATOR
CLEBER BATISTA ROSA MEMBRO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

JOSMAR ALVES TEIXEIRA - PRESIDENTE
LUCIANO PRUDENTE CASTIL HEIXER POLICE PRO
JOSE ANÍZIO DA ROCHA DE LIE DE LUINO de 1984

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO - PRESIDENTE JOSE ANÍZIO DA ROCHA - RELATOR DARCY GOMES DA SILVA - MEMBRO

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - PRESIDENTE CLEBER BATISTA ROSA - RELATOR MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO - MEMBRO

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

JOSE ANÍZIO DA ROCHA - PRESIDENTE ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO - RELATOR JOSMAR ALVES TELVEIRA Folha n° (13 1/21)

Folha n° (13 1/21)

WISTO





COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LIDO NA SESSÃO
DIA 22 104 2019

White Secretorio

Parecer nº 003/2019

<u>PROPOSITURA</u>

APROVADO VCTAÇÃO ÚNICA QUORUM 5 VOFOS Em 22 104 12019

Projeto de Lei nº 0013/2019, que dispõe sobre o Sistema do controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiropolis/RO.

<u>RELATÓRIO</u>

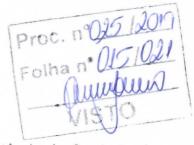
A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo.

Trata-se de proposição que visa sobre o Sistema do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeiropolis/RO.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

PARECER

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 30, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer.



O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 49, que é de competência da Comissão de Justiça e Redação opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Analisando os aspectos formais da proposição, verifica-se que o Projeto veio na forma adequada, vez que com fulcro ao princípio da hierarquia das leis constitucionalmente previsto.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o Projeto atende a todos os requisitos básicos exigidos por lei para a sua redação, em especial aqueles impostos pela Lei Complementar Federal 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis no país.

Assim, analisando-se a matéria sob esta perspectiva, verifica-se que a mesma respeita a competência no que tange à sua autoria, bem como no que concerne à técnica legislativa e principalmente aos dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

Deste modo, no momento, inexiste óbice à tramitação da proposição ora em análise.

CONCLUSÃO

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO do presente Projeto de Lei do Executivo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões em 09 de abril de 2019

LIDO NA SESSÃO

22 04 2019

JOSMAR ALVES TEIXEIRA

Vereador/Relator da CPJR

VCTAÇÃO ÚNICA QUORUMGXA IVOFOS Em Da 104 1019

Comissão de Justiça e Redação:

Jumar Negrini

Presidente CPJR

Josmai Alves Teixeira Relator da CPJR Proc. nº015 12019
Folha nº016 1021
VISTO

Cleber Batista Rosa Membros da CPJR

LIDO NA SESSÃO

DIA 22 10 / 2019

Thimburg

Secretario

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUMOXÁ IVOTOS
Em 22 104 12019

2º PERÍODO LEGISLATIVO 6ª LEGISLATURA 79ª SESSÃO ORDINARIA DO DIA 22/04/2019 HORAS 19h00min

I - LEITURA DO TRECHO BÍBLICO

II – APRECIAÇÃO DA ATA ANTERIOR

III - APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE

1º PARTE

EXPEDIENTE

Folha n° 0/2/01/ Folha n° 0/2/01/ Juntano VISTO

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 0004/2019 Que dispõe sobre a obrigatoriedade da regulamentação na distribuição de medicamentos, requisição de exames laboratoriais e atendimento odontólogo no âmbito do Município de Teixeiropolis.

Leitura do Projeto de Lei nº 013/2019 Que dispõe sobre o Sistema do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeirópolis/RO.

Leitura do Projeto de Lei nº 014/2019 Que dispõe sobre a Organização administrativa do Poder Executivo do Município de Teixeirópolis/RO.

Leitura do Parecer nº 003/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 013/2019.

Leitura do Parecer nº 004/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 014/2019.

Leitura do Parecer nº 001/2019, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 014/2019,

Leitura do Requerimento nº 007/2019, de autoria dos vereadores Darcy Gomes da Silva, Maria Elieuza de Amorim Cardoso, Cleber Batista Rosa e Jose Anízio da Rocha.

Leitura das indicações nº 105 e 106/2019, de autoria do vereador Darcy Gomes da Silva.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer 003/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 013/2019.

Discussão e Votação Única do Parecer 004/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 014/2019.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 001/2019, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 014/2019,

Discussão e 1º Votação do Projeto de Lei nº 013/2019 Que dispõe sobre o Sistema do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeirópolis/RO.

Discussão e 1º Votação do Projeto de Lei nº 014/2019 Que dispõe sobre a Organização administrativa do Poder Executivo do Município de Teixeirópolis/RO.

Discussão e Votação Única do Requerimento nº 007/2019, de autoria dos vereadores Darcy Gomes da Silva, Maria Elieuza de Amorim Cardoso, Cleber Batista Rosa e Jose Anízio da Rocha.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

CARLOS KLEBER DE MATOS

Vereador / Presidente da C.M.T.

Câmara Municipal De Teixeirópolis/RO

PUBLICADO
De 17/04 À 22/04/2019
Responsável: Florisvaldo Oliv. Augusto

Prefeitura Municipal De Teixeirópolis/RO

PUBLICADO
De 17/04 À 22/04/2019
Responsável: Bruno Giordano A. Gonçalves

LISTA dE PRESENCA

22/04/2019

	Proc. n. 25 1209
CARLOS CLEBER de MAYOS	Egilha n'019 021
Josman ALVER VEIXERM	VISTO
Juman NEgnine	James Comments of the Comments
ANTONIO EDILLON CUSTÓDIO.	Sentonio Calson
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO	Lougans & austilles
DANCY gones da SILVA	1 June
MARIA ELIEUZA DE A. CUNOBSO.	Ing Elms. Jandoso
JOSÉ ANIZIO DA ROCHA	
CLEBEN BATISTA ROSA	
ORDEM do DIA	TERRICACIO PESSOAL
DANCY	DARCY.
Elseude	Elseuse
Lose Anima	Lose Auro
0 0	And A
	ANA)
	Jeman negan"
Johnar Johnson	1 and
	1 . 1 F 1 M / / U V

Proc. n°025 12019
Folha n°020 1021

2º PERÍODO LEGISLATIVO 6ª LEGISLATURA 80ª SESSÃO EXTRAORDINADIA DO DIA G

30° SESSÃO EXTRAORDINARIA DO DIA 25/04/2019 HORAS 09h00min

I – LEITURA DO TRECHO BÍBLICO II – APRECIAÇÃO DA ATA ANTERIOR

III – APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE

1° PARTE

EXPEDIENTE

Leitura do Projeto de Lei nº 013/2019 Que dispõe sobre o Sistema do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeirópolis/RO.

Leitura do Projeto de Lei nº 014/2019 Que dispõe sobre a Organização administrativa do Poder Executivo do Município de Teixeirópolis/RO.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e 2º Votação do Projeto de Lei nº 013/2019 Que dispõe sobre o Sistema do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teixeirópolis/RO.

Discussão e 2º Votação do Projeto de Lei nº 014/2019 Que dispõe sobre a Organização administrativa do Poder Executivo do Município de Teixeirópolis/RO.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

CARLOS KLEBER DE MATOS

Vereador / Presidente da C.M.T.

Câmara Municipal De Teixeirópolis/RO

PUBLIC ADO

De 23/04/2019 A 25/04/2019 Responsável: Florisvaldo Oliveira Augusto Prefeitura Municipal De Teixeirópolis/RO

PUBLICADO

De 22/04/2019 A 25/04/2019 Responsável: Bruno Giordano A. Gonçalves

Proc. n°025 15019
Folha n°24 1021
VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

Registro de presença

30° SESSÃO EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2019 HORAS 19h00min

PARLAMENTAR		PRESENTE	AUSENTE
ANTONIO EDÍLSON CUSTÓDI	0	A	
CARLOS KLEBER DE MATOS	<u> </u>	Junior Ly 10	
CLEBER BATISTA ROSA		(Colland)	
DARCY GOMES DA SILVA			
JOSE ANÍZIO DA ROCHA		Deric	
JOSMAR ALVES TEIXEIRA			
JUMAR NEGRINI		1.1	
		C - 1	
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO MARIA ELIEUZA DE AMORIM C	0	Pall lillian	an
TARIA ELIEUZA DE AMORIM C	ADDOGE	- AMMINI NA 1	
OKIM C	ARDOSO	is they were	Wit many
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES	PESSOATS
	O1	EXPLICAÇÕES	PESSOAIS
		EXPLICAÇÕES	PESSOAIS
	01	EXPLICAÇÕES	PESSOAIS
	01 02	EXPLICAÇÕES	PESSOAIS
	01 02 03	EXPLICAÇÕES	PESSOAIS
	01 02 03 04	EXPLICAÇÕES	PESSOAIS
	01 02 03 04 05		
	01 02 03 04 05	EXPLICAÇÕES	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 25 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS KLEBER DE MATOS Vereador/Presidente da CMT



GENESIS MOREIRA DA SILVA MPJ 01 635 129/0001-39

Ofício nº 061/SG/C.M.T

Em 26 de Abril de 2019.

A sua Excelência o Senhor ANTONIO ZOTESSO Prefeito Municipal.

Assunto: Matéria da 80º Sessão Ordinária.

Exmo. Sr. Prefeito:

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atendimento ao artigo 72 da Lei Orgânica deste município, encaminho a Vossa Excelência os Projetos de Leis nº. 013 e 014/2019, ambos lidos e aprovados em 2ª Votação na 30º Sessão Extraordinária realizada em 25 de abril deste.

Sendo o que se apresenta para o momento desde já Rocali are godone agradeço.

Atenciosamente;

FABIANE ANDRADE DA SILVA Secretária Geral da C.M. T.